ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 633L, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Altera a constituição do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) e estabelece Fluxo de Processos, Regimento Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,

no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa 'Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

considerando o Decreto n.º 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta

os dispositivos da Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009;

considerando o Termo de Adesão ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", assinado pela Prefeitura do Município de Duque de Caxias, publicado em 17 de janeiro de 2012;

considerando o disposto na Portaria n.º 168, de 12 de abril de 2013, que dispõe as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana — PNHU, integrante do Programa "Minha Casa, Minha Vida" — PMCMV e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, o GRUPO DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS (GAE), composto por representantes e/ou suplentes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Planejamento, Habitação e Urbanismo;
- b) Assistência Social;
- c) Educação;
- d) Saúde;
- e) Serviços Públicos;
- f) Obras;
- g) Meio Ambiente; e
- h) Governo.



§ 1.° - Os Titulares das Secretarias que compõem o GAE deverão indicar, por ofício, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, o secretário e um suplente, para serem os responsáveis pelas atividades previstas.

§ 2.° - A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo deverá indicar até 2 (dois) suplentes, um da Subsecretaria de Habitação e um da Subsecretaria de Urbanismo.

§ 3.° - Caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo a coordenação das atividades do GAE.

§ 4.° - O GAE poderá convocar representantes de outras Secretarias e Órgãos Municipais, bem como outros Órgãos Públicos e Privados para participar de suas reuniões e colaborar com o encaminhamento e a solução de pontos de interesse público, e deverá ser obedecido o que determinam as legislações vigentes.

Art. 2.° - O GAE será o responsável pela análise de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados aos grupos de renda mais baixa da população, Faixa 1 do Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, e outros programas, privados ou públicos, de iniciativa de Órgãos Federais ou Estaduais.

Parágrafo Único — O GAE poderá requerer a análise dos empreendimentos habitacionais cuja análise não for exigida por Órgãos Federais, considerando o número de unidades habitacionais e a localização, tendo como parâmetro o definido no Plano Diretor — Título V — DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS — CAPÍTULO I — ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA — EIV e seus respectivos artigos.

Art. 3.º - O GAE é responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE DEMANDA POR EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS e da MATRIZ DE RESPONSABILIDADES e o TERMO DE COMPROMISSO de empreendimentos do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo Único — Os empreendedores e os membros do GAE deverão atender aos parâmetros estabelecidos em normativos oficiais do Ministério das Cidades e dos seus agentes financeiros oficiais, e o estabelecido no REGIMENTO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, a ser definido em Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26

 δ

setembro de 2013.

ALEXANDRE ACUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial